

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Incentivo ao emprego de mão de obra de pessoas com idade superior a 50 anos PL 03719/2012 – Deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB)	1
Inclusão de microempresas e empresas de pequeno porte produtoras de cerveja e vinho no simples nacional PLS-C 00136/2012 – Senador Casildo Maldaner (PMDB/SC)	1
Incentivos para criação da "Primeira Empresa" PL 03674/2012 – Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	1
Normas para abertura e encerramento de empresas no Brasil PL 03687/2012 – Deputado Irajá Abreu (PSD/TO)	3
Não-incidência de contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado PL 03718/2012 – Deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB)	3
Licença remunerada para acompanhamento a idoso internado ou em observação médica PL 03704/2012 – Deputado Assis Melo (PCdoB/RS)	3
Ampliação da Licença maternidade PL 03725/2012 – Deputado Luciano Castro (PR/RR)	4
Conceituação de trabalho análogo ao de escravo PL 03842/2012 – Deputado Moreira Mendes (PSD/RO)	4
Autorização para implantação de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH PL 03711/2012 – Deputado Renato Molling (PP/RS)	5
Incentivos fiscais para investimentos em saneamento básico PL 03723/2012 – Deputado Mendonça Filho (DEM/PE)	5

Eliminação da possibilidade de cálculo por dentro do PIS/COFINS e do ICMS
PLP 00163/2012 – Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) 6

Cobrança de multa em pedidos de ressarcimento tributário indevidos ou indeferidos
PLS 00133/2012 – Senador Blairo Maggi (PR/MT) 6

■ INTERESSE SETORIAL

Restrição para inovação nos modelos de automóveis e motocicletas
PL 03678/2012 – Deputado Washington Reis (PMDB/RJ) 7

Dispositivo verificador da qualidade do combustível
PL 03713/2012 – Deputado Edson Pimenta (PSD/BA) 7

Obrigatoriedade para as empresas de engenharia apresentarem informações sobre
estágios dos cronogramas físico e financeiro das obras e serviços
PLS 00118/2012 - Senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO) 7

Vistorias obrigatórias de edificações em áreas urbanas
PL 03507/2012 – Deputado Fábio Faria (PSD/RN) 8

Exploração mineral em áreas de unidade de conservação
PL 03682/2012 – Deputado Vinicius Gurgel (PR/AP) 9

Restrições à propaganda de bebida alcoólica
PL 03658/2012 – Deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP) 9

Restrições à publicidade e comercialização de bebidas alcoólicas
PL 03721/2012 - Comissão Especial para efetuar estudo sobre as causas e
consequências do consumo abusivo de álcool entre cidadãos brasileiros e,
especialmente, as razões que determinam o aumento exponencial
do consumo dessa substância nos últimos cinco anos 9

Restrições a venda de produtos fumíferos nos locais que especifica
PLS 00139/2012 - Senador Paulo Davim (PV/RN) 10

Condicionamento do registro de medicamentos ao uso de embalagens com dispositivo
de segurança
PL 03707/2012 – Deputada Iracema Portella (PP/PI) 10

Reflorestamento das faixas laterais de domínio das rodovias
PL 03689/2012 – Deputado Irajá Abreu (PSD/TO) 11

Instrumentos de política pública de prevenção de vazamentos de petróleo
PL 03688/2012 – Deputado Irajá Abreu (PSD/TO) 11

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Incentivo ao emprego de mão de obra de pessoas com idade superior a 50 anos

PL 03719/2012 – Deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB), que “altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incentivar o trabalho de pessoas com idade igual ou superior a cinquenta anos”.

Adota como um dos critérios de desempate em licitações, que prevejam o fornecimento de mão de obra, a preferência aos bens e serviços prestados por empresas que mantenham em seus quadros de pessoal maior proporção de empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Inclusão de microempresas e empresas de pequeno porte produtoras de cerveja e vinho no simples nacional

PLS-C 00136/2012 - Senador Casildo Maldaner (PMDB/SC), que “altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a inclusão de microempresas e empresas de pequeno porte produtoras de cerveja e de vinho no Simples Nacional”.

Inclui as microempresas e empresas de pequeno porte produtoras de cerveja e de vinho no Simples Nacional.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Incentivos para criação da "Primeira Empresa"

PL 03674/2012 – Deputado Otavio Leite Dep. (PSDB/RJ), que “cria incentivos para a abertura e funcionamento da "Primeira Empresa", da "Primeira Empresa para Economia Verde", e dá outras providências”.

Cria incentivos para abertura da Primeira Empresa e da Primeira Empresa para Economia Verde.

Primeira Empresa - define primeira empresa como aquela criada por pessoa física, ou pessoas físicas, em cujos nomes ainda não tenha sido registrado qualquer pessoa jurídica, conforme registros do CPF e CNPJ. Os Estados e Municípios poderão criar programas especiais e instituir mecanismos para incentivar e desburocratizar a criação e o desenvolvimento dessas empresas.

Incentivos Fiscais - todos os impostos, taxas, contribuições e encargos, devidos pela primeira empresa a ente Federal, serão convertidos, automaticamente, em créditos, pelo prazo de 24 meses. Não se inclui, entre os encargos e contribuições, o FGTS devido aos empregados da primeira empresa. Para efeitos de enquadramento da primeira empresa nos benefícios previstos na Lei Complementar da Microempresa (LC 123/ 2006), os valores correspondentes ao montante devido a ente federal e transformados em crédito, serão deduzidos do seu faturamento.

Findo o prazo de vinte e quatro meses, a primeira empresa dará início ao recolhimento, à Receita Federal do Brasil, dos impostos, taxas, contribuições e encargos, transformados em créditos tendo o prazo de 48 meses para sua quitação. A partir do vigésimo quinto mês a Primeira Empresa dará início à quitação dos créditos recebidos, à razão de 50%, a cada mês, dos valores mensais recebidos desde o primeiro até o último em que tiver gozado do benefício previsto na Lei.

Requisitos para recebimento dos benefícios - a Primeira Empresa será habilitada a usufruir dos benefícios definidos na Lei mediante, apenas: (i) verificação, pela Receita Federal do Brasil, da inexistência de pessoa jurídica previamente registrada em nome de qualquer de seus sócios; (ii) apresentação, também à Receita Federal do Brasil, de autorização, da parte de cada um dos seus sócios, para a penhora de até 15% de quaisquer rendas futuras que vierem a auferir, para garantia, na proporção de suas participações na primeira empresa, de ressarcimento à Receita Federal do Brasil, na hipótese de a primeira empresa não honrar seu compromisso de quitação do empréstimo recebido.

Na hipótese de alienação, pelos sócios, de suas ações ou quotas representativas da propriedade da primeira empresa, os empréstimos concedidos referentes à conversão de crédito serão considerados vencidos e devidos imediatamente.

Primeira Empresa para Economia Verde - define primeira empresa para economia verde como aquela que melhora o bem estar humano e a equidade social, ao mesmo tempo em que reduz, significativamente, os riscos ambientais e a escassez ecológica, e na qual o crescimento da renda e do emprego reduz a emissão de gases de efeito estufa e de poluentes em geral, melhora a eficiência energética e de uso dos recursos, e previne a perda de biodiversidade e de serviços ecossistêmicos.

Registro da Primeira Empresa para Economia Verde / Incentivos - a qualificação da Primeira Empresa para Economia Verde, como empresa pertencente à economia verde será feita em resposta, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias, a requerimento apresentado pelos sócios, mediante decreto conjunto dos ministros do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, de acordo com parecer a ser emitido por órgão técnico federal. Após receber a qualificação como empresa da economia verde, a duração do incentivo de conversão de créditos, concedidos na nova lei para a Primeira Empresa, será triplicada, assim como o prazo para a quitação do empréstimo.

Empresas juniores - às empresas juniores vinculadas a uma instituição de ensino serão aplicados diretamente os preceitos da lei. Fica o Poder Executivo autorizado a criar para essas empresas linhas de crédito especiais nas instituições públicas de crédito e fomento para estimular a criação e o desenvolvimento de "Primeiras Empresas e Primeiras Empresas de Economia Verde".

Normas para abertura e encerramento de empresas no Brasil

PL 03687/2012 – Deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “altera o inciso I do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins”, e acrescenta novo inciso III ao art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com o objetivo de agilizar a abertura e o encerramento de empresas no País”.

Os pedidos de arquivamento, nas juntas comerciais, deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com o instrumento original de constituição da empresa, modificação, transformação societária, alteração de capital, incorporação, cisão, fusão ou extinção de empresas mercantis, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores.

Autoriza, ainda, a Secretaria da Receita Federal do Brasil a celebrar, em nome da União, convênio com os Conselhos Regionais de Contabilidade, para constituição de um banco de dados de contabilistas ativos e regulares, seu treinamento e habilitação para efetivarem a inscrição, por meio eletrônico, com o emprego de senha ou assinatura digital, de entidades no cadastro de que trata o inciso anterior ou no atual Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como exame e guarda de documentos, nos prazos legais, para eventual comprovação, dispensando-se a prévia remessa de documentos em papel.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Não-incidência de contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado

PL 03718/2012 – Deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB), que “altera o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Seguridade Social, para excluir a incidência de contribuição para a seguridade social sobre o aviso prévio indenizado”.

Estabelece que o aviso prévio indenizado não integra o salário de contribuição.

BENEFÍCIOS

Licença remunerada para acompanhamento a idoso internado ou em observação médica

PL 03704/2012 – Deputado Assis Melo (PCdoB/RS), que “acrescenta art. 476-B à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para conceder licença remunerada para acompanhamento a idoso internado ou em observação médica”.

Concede licença remunerada ao empregado, de até 15 dias por ano, contínuos ou intercalados, para acompanhamento de idoso membro de sua família, consanguínea ou afim, em caso de internação hospitalar ou em tratamento que exija observação permanente, desde que a assistência direta do trabalhador seja indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do emprego ou mediante compensação de horário.

Ampliação da Licença maternidade

PL 03725/2012 – Deputado Luciano Castro (PR/RR), que “altera o caput e o § 3º do art. 392, o art. 395 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e acrescenta §§ 6º e 7º ao art. 392 e § 3º ao art. 134 da CLT e art. 4º B à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre a licença maternidade”.

Concede à empregada gestante direito à licença-maternidade de 180 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

O direito à licença-maternidade será assegurado à empregada ainda nos seguintes casos de:

- a) parto antecipado;
- b) parto de criança natimorta;
- c) óbito da criança durante o período de licença-maternidade.

A empregada, se desejar, poderá reassumir suas funções antes de concluído o prazo da licença, mediante manifestação por escrito ao empregador.

Parto - considera-se parto, para fins de concessão da licença-maternidade, o evento ocorrido a partir da 23ª semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

Aborto involuntário - em caso de aborto involuntário comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso de 30 dias, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento (Atualmente a CLT prevê o afastamento, sem prejuízo do salário, por 2 semanas).

Férias - as férias serão suspensas quando a empregada entrar em gozo de licença-maternidade, devendo o período restante ser usufruído de uma só vez.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Conceituação de trabalho análogo ao de escravo

PL 03842/2012 – Deputado Moreira Mendes (PSD/RO), que “dispõe sobre o conceito de trabalho análogo ao de escravo”.

Estabelece que a expressão "condição análoga à de escravo, trabalho forçado ou obrigatório", abrange todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça, coação ou violência, limitando sua locomoção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.

A expressão não incluirá qualquer trabalho ou serviço que: (a) exigido em virtude de leis do serviço militar obrigatório com referência a trabalhos de natureza puramente militar; (b) faça parte das obrigações cívicas comuns; (c) exigido de uma pessoa em decorrência de decisão judicial; (d) exigido em situações de emergência, ou seja, em caso de guerra ou de calamidade ou de ameaça de calamidade, como incêndio, inundação, fome, tremor de terra, doenças epidêmicas ou epizooticas, invasões de animais, insetos ou de pragas vegetais e que ponha em risco a vida ou o bem-estar de toda ou parte da população.

O trabalho escravo não abrangerá serviços comunitários e trabalho voluntário de qualquer natureza.

Altera o artigo 149 do Código Penal determinando que incorre nas mesmas penas do crime de redução a condição análoga à de escravo quem dolosamente cerceia o uso de qualquer meio de transporte ao trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho e quem mantém vigilância ostensiva, com comprovado fim de reter o trabalhador no local de trabalho.

INFRAESTRUTURA

Autorização para implantação de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH

PL 03711/2012 – Deputado Renato Molling (PP/RS), que “altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelecendo que o Poder Concedente deverá outorgar autorização condicionada para implantação de aproveitamento de potencial hidráulico com características de pequena central hidrelétrica”.

Altera a Lei n. 9.427/1996 (Criação da ANEEL), estabelecendo que o poder concedente deverá outorgar autorização para implantação de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução de energia elétrica, mantidas as características de pequena central hidrelétrica (PCH).

Recebida a autorização condicionada, o empreendedor terá o prazo de cinco anos para a obtenção do licenciamento ambiental, desenvolvimento do projeto executivo, construção da PCH e colocação em operação da sua primeira unidade geradora.

Decorrido esse prazo, sem que a primeira unidade geradora da PCH esteja em operação, o poder concedente deverá:

- emitir declaração de caducidade da autorização;
- instituir processo licitatório para outorga de nova autorização condicionada a interessados na implantação do empreendimento; vedada a participação no certame de integrantes do grupo econômico empreendedor que detinha a autorização objeto da declaração de caducidade;
- garantir a indenização dos investimentos, reconhecidos pela ANEEL, que tenham sido realizados pelo empreendedor durante a vigência da autorização objeto da declaração de caducidade.

Incentivos fiscais para investimentos em saneamento básico

PL 03723/2012 – Deputado Mendonça Filho (DEM/PE), que “requer a apensação do Projeto de Lei nº 440, de 2011, ao Projeto de Lei nº 7.663, de 2010, em razão de ambos tratarem de matéria semelhante: Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas”.

Reduz a zero as alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico.

O valor relativo às contribuições que deixar de ser pago em razão da redução de alíquotas deverá ser integralmente investido na construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

A pessoa jurídica que usufruir do incentivo fiscal deverá elaborar e apresentar anualmente ao TCU relatório circunstanciado que detalhe e confronte o montante das contribuições que deixaram de ser pagas e as obras realizadas ou que estejam em execução, anexando os documentos comprobatórios dos dados fornecidos.

O benefício terá prazo de cinco anos.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Eliminação da possibilidade de cálculo por dentro do PIS/COFINS e do ICMS

PLP 00163/2012 – Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “acrescenta dispositivos ao Código Tributário Nacional; inclui dispositivo na Lei Complementar nº 70, de 1991; e altera a Lei Complementar nº 87, de 1996, para eliminar a possibilidade de “cálculo por dentro” do PIS/COFINS e do ICMS”.

Veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a inclusão na base de cálculo do tributo o montante do próprio tributo.

Estabelece que não integra a receita da COFINS, para efeito de determinação da base de cálculo, o valor do ICMS.

Revoga dispositivo que autoriza a inclusão na base de cálculo do ICMS o montante do próprio imposto.

Cobrança de multa em pedidos de ressarcimento tributário indevidos ou indeferidos

PLS 00133/2012 - Senador Blairo Maggi (PR/MT), que “altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para eliminar a cobrança de multa em pedidos de ressarcimento tributários indevidos ou indeferidos e nos casos de compensações não homologadas, além de excluir a cobrança de multa e juros de mora decorrentes de erro manifesto cometido pela pessoa física ou pela pessoa jurídica na declaração do imposto de renda”.

Aumenta de 50% para 100% o valor da multa a ser aplicada na hipótese de ressarcimento ou compensação obtidos com dolo, fraude ou falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento.

Estabelece que as inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na declaração de rendimentos das pessoas físicas e jurídicas, não ensejarão autuação nem cobrança de multa e juros de mora do contribuinte.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Restrição para inovação nos modelos de automóveis e motocicletas

PL 03678/2012 – Deputado Washington Reis (PMDB/RJ), que “dispõe sobre inovação de modelos de automóveis e motocicletas ofertados no mercado de consumo”.

Proíbe o fabricante de automóveis ou motocicletas modificar técnica, estética ou mecanicamente o veículo oferecido no mercado de consumo, em período inferior a um ano.

O ano-modelo a ser informado no Certificado de Registro de Veículo e no Certificado de Licenciamento Anual, legalmente previsto, só poderá ser alterado mediante relevante inovação técnica, estética ou mecânica no automóvel ou motocicleta. O ano de fabricação a ser informado nos documentos citados será equivalente ao ano-calendário em que o veículo for fabricado.

Dispositivo verificador da qualidade do combustível

PL 03713/2012 – Deputado Edson Pimenta (PSD/BA), que “acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir dispositivo verificador da qualidade do combustível como equipamento obrigatório dos veículos automotores”.

Estabelece como equipamento obrigatório dos veículos, dispositivo destinado ao controle da qualidade do combustível, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Obrigatoriedade para as empresas de engenharia apresentarem informações sobre estágios dos cronogramas físico e financeiro das obras e serviços

PLS 00118/2012 - Senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO), que “altera os arts. 40, 55 e 99 e acrescenta o art. 98-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para prever, nas contratações que envolverem a execução de obras e serviços de engenharia, a obrigação do contratado de fornecer ao órgão ou entidade contratante, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público os correspondentes estágios dos cronogramas físico e financeiro, e dá outras providências”.

O edital de licitação deverá, além de outras especificações peculiares da licitação, indicar, obrigatoriamente, no caso de obras e de serviços de engenharia, definição: a) das informações referentes aos estágios dos cronogramas físico e financeiro, aptas a permitir que se afirmem objetivamente os respectivos andamentos, constituindo obrigação contratual o seu fornecimento ao órgão ou entidade contratante, aos órgãos de controle interno e externo e, quando solicitado, ao Ministério Público; b) da periodicidade, nunca superior a um ano, em que deverão ser prestadas pelo contratado as referidas informações.

Quando a contratação envolver obras ou serviços de engenharia, o contrato deverá prever a obrigação do contratado de dar conhecimento ao órgão ou entidade contratante, aos órgãos de controle interno e externo e, quando solicitado, ao Ministério Público dos correspondentes estágios

dos cronogramas físico e financeiro, com as informações e em periodicidade nunca superior a um ano, definidas no contrato, de forma que seja possível aferir objetivamente os seus andamentos. O contrato também deverá estabelecer a suspensão dos pagamentos ao contratado que descumprir tal obrigação, até que regularizada a situação.

Prevê, ainda, pena de detenção, de 6 meses a dois anos, e multa para quem deixar, nos contratos que envolvam obra ou serviço de engenharia, de suspender os pagamentos ao contratado que não cumprir a obrigação de fornecer ao órgão ou entidade contratante, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público as informações referentes aos correspondentes estágios dos cronogramas físico e financeiro.

Vistorias obrigatórias de edificações em áreas urbanas

PL 03507/2012 – Deputado Fábio Faria (PSD/RN), que “determina a obrigatoriedade de vistorias periódicas das edificações em áreas urbanas”.

Obriga a realização de vistorias periódicas nas edificações residenciais e comerciais, bem como naquelas utilizadas para reuniões públicas, que estejam situadas em áreas urbanas, na forma especificada, para verificação do estado geral das edificações e das condições de prevenção e proteção contra incêndio.

Objetivo das vistorias - as vistorias periódicas tem como objetivo: (a) identificar eventuais falhas de segurança que possam comprometer a estabilidade das construções; (b) proteger a vida dos usuários das edificações; (c) dificultar o início e a propagação de incêndios, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio; e (d) facilitar a atuação dos órgãos de proteção e defesa civil e de combate a incêndios.

Vistorias periódicas - a realização das vistorias deverão ocorrer a cada três anos nas edificações residenciais e comerciais, bem como naquelas utilizadas para reuniões públicas, que estejam situadas em áreas urbanas, excluídas as edificações com até 100m² de área construída e aquelas de uso exclusivamente residencial unifamiliar.

Certificados de vistoria - as autoridades responsáveis pelas vistorias periódicas deverão expedir Certificados de Vistoria de Licenciamento e Utilização e de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Os certificados deverão ser circunstanciados, contendo a descrição dos problemas encontrados, as recomendações relativas a reparos ou obras de manutenção e o prazo limite para execução desses reparos ou obras, se for o caso.

Vistorias adicionais - além das vistorias periódicas, deverão ser realizadas vistorias adicionais em qualquer edificação nas seguintes circunstâncias: (i) novas construções, reforma ou ampliação; (ii) mudança de uso; e (iii) regularização de edificações irregulares.

Penalidades - o não cumprimento das disposições estabelecidas na nova lei sujeita o proprietário do imóvel ao pagamento de multa, no valor correspondente a 0,5% do valor cadastral do imóvel. Em caso de reincidência, a multa prevista será aplicada em dobro. A multa será aplicada pela autoridade responsável pelas vistorias. A multa não exime o proprietário do imóvel da obrigação de reparar os danos que vierem a ser causados a terceiros pela falta de reparos ou de manutenção.

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Exploração mineral em áreas de unidade de conservação

PL 03682/2012 – Deputado Vinicius Gurgel (PR/AP), que “dispõe sobre mineração em unidades de conservação”.

Permite a realização da mineração em área de até 10% da unidade de conservação onde essa atividade é proibida, desde que a empresa mineradora adquira e doe ao órgão ambiental competente uma área com o dobro da área concedida para a mineração. A área doada deve ter, no mínimo, as mesmas qualidades biológicas e ecológicas da área subtraída da unidade de conservação, a critério do órgão ambiental competente.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Restrições à propaganda de bebida alcoólica

PL 03658/2012 – Deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP), que “altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

Proíbe qualquer ação comercial de bebidas alcoólicas, com teor alcoólico superior a dois graus Gay Lussac, nas emissoras de rádio e televisão, jornais, revistas e outras formas de mídia, inclusive eletrônica.

Restrições à publicidade e comercialização de bebidas alcoólicas

PL 03721/2012 - Comissão Especial para efetuar estudo sobre as causas e consequências do consumo abusivo de álcool entre cidadãos brasileiros e, especialmente, as razões que determinam o aumento exponencial do consumo dessa substância nos últimos cinco anos, que “altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para estabelecer restrições à publicidade e comercialização de bebidas alcoólicas, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, para proibir o consumo de bebidas alcoólicas nos eventos esportivos”.

Bebidas alcoólicas - consideram-se bebidas alcoólicas as bebidas potáveis que contenham em sua composição teor de álcool igual ou superior a meio grau Gay-Lussac.

Advertência nos rótulos - os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertências nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool" e "Evite o Consumo de Álcool durante a Gestaçãõ”.

Veda a venda de bebidas alcoólicas:

- a) em postos de combustíveis e estabelecimentos contíguos;
- b) em estádios de futebol, ginásios e quaisquer estabelecimentos destinados a competições esportivas, desde duas horas antes do início até duas horas depois do término de eventos esportivos;
- c) a cem metros de distância de qualquer estabelecimento de ensino.

Estes estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, afixar, em local de ampla visibilidade, avisos indicativos da proibição, em dimensão não inferior a 25 a 35 cm.

Restrição aos horários de funcionamento - o Poder Público poderá restringir os horários de funcionamento, em período noturno, de estabelecimentos destinados ao consumo de bebidas alcoólicas, como bares, restaurantes, lanchonetes, casas de shows e eventos, clubes sociais, trailers, ambulantes e similares, inclusive em eventos realizados em vias e logradouros públicos, em áreas onde sejam detectados elevados índices de prática de crimes contra a vida e a integridade física.

Inclui entre as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo estabelecidas pelo Estatuto do Torcedor a de não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência, incluindo bebidas com qualquer teor alcoólico igual ou superior a 0,5º GL.

INDÚSTRIA DO FUMO

Restrições a venda de produtos fumíferos nos locais que especifica

PLS 00139/2012 - Senador Paulo Davim (PV/RN), que “altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a venda de produtos de tabaco nos locais que especifica”.

Proíbe a comercialização de produtos fumíferos nas dependências de:

- a) estabelecimento de ensino;
- b) serviço de saúde;
- c) órgão ou entidade da Administração Pública;
- d) posto de gasolina;
- e) local de venda ou consumo de alimento;
- f) supermercado;
- g) loja de conveniência;
- h) banca de jornal.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Condicionamento do registro de medicamentos ao uso de embalagens com dispositivo de segurança

PL 03707/2012 – Deputada Iracema Portella (PP/PI), que “altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para condicionar o registro de medicamentos ao uso de embalagens com dispositivo de segurança”.

Estabelece que o medicamento seja acondicionado, quando possível, em embalagens com dispositivo de segurança que evite a abertura por crianças.

INDÚSTRIA FLORESTAL

Reflorestamento das faixas laterais de domínio das rodovias

PL 03689/2012 – Deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “dispõe sobre o florestamento das faixas laterais de domínio das rodovias”.

Compete ao Poder Público realizar ou fomentar o florestamento das faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias. Esse processo será feito preferencialmente com espécies nativas, e/ou exóticas, e/ou frutíferas em condições que contribuam para a segurança do trânsito de veículos; o controle sobre a propagação de incêndios; a conservação da biodiversidade; o controle da erosão, e a produção de alimentos.

O florestamento poderá ser feito diretamente pelo Poder Público ou por meio de parceria com a iniciativa privada.

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Instrumentos de política pública de prevenção de vazamentos de petróleo

PL 03688/2012 – Deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “dispõe sobre instrumentos de política pública de prevenção de vazamentos na exploração petrolífera”.

Institui instrumentos de política pública de prevenção de vazamentos na exploração petrolífera, que têm o objetivo de reduzir a ocorrência de desastres ambientais causados por atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural na plataforma continental brasileira.

Procedimentos - todas as operações das empresas envolvidas com atividades de exploração e produção de petróleo ou gás natural na plataforma continental que possam provocar vazamento desses hidrocarbonetos terão que ser realizadas de acordo com procedimentos escritos, elaborados de acordo com normas técnicas. Esses procedimentos deverão ser previamente aprovados pelo órgão regulador e estar à disposição do Congresso Nacional, para que possam ser submetidos a uma auditoria técnica independentemente. Não serão divulgados procedimentos que possam possibilitar a transferência de tecnologia da empresa operadora para terceiros.

Sistema de garantia da qualidade - as empresas envolvidas com operações de exploração e produção de petróleo em águas profundas serão obrigadas a implantar um sistema de garantia de qualidade, segundo critérios similares ao da indústria nuclear. O sistema de garantia da qualidade será auditado a cada dois anos, no mínimo, pelo órgão regulador e por um órgão independente.

Análise de risco - nenhum poço poderá ser perfurado na plataforma continental sem que a empresa operadora faça uma análise de risco, que deverá ser submetida à prévia análise e aprovação do órgão regulador.